



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
PROCURADORIA DE DÍVIDA ATIVA E EXECUÇÕES FISCAIS – PGM.2

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE
DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO BERNARDO
DO CAMPO - SP.**

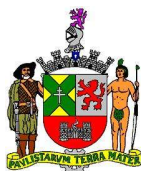
AUTOS Nº 0008393-31.2024.8.26.0564

Cumprimento de sentença

O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, por seu(ua) Procurador(a) que esta subscreve, nos autos da **Cumprimento de sentença** em epígrafe, manejada por **Gustavo Giusti** em face de **CMX 2 EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES LTDA**, vem a perante Vossa Excelência, em, atenção à r. Decisão/ofício 311/312, expor e requerer o que segue.

O Ente Municipal tomou conhecimento da penhora levada a efeito sobre o imóvel situado nos lindes são-bernardenses, objeto da matrícula nº 90.902 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo/SP, inscrição imobiliária em área maior nº 015.034.010.000, pois ainda não regularizada a incorporação do empreendimento, com a individualização do IPTU junto ao cadastro fiscal.

Avenida Kennedy, nº 1058, Parque São Diogo, São Bernardo do Campo – Fone (11)
2630-5657

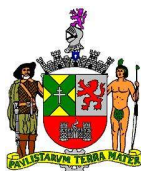


MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
PROCURADORIA DE DÍVIDA ATIVA E EXECUÇÕES FISCAIS – PGM.2

A dívida fiscal que pesa sobre o referido imóvel, **proporcionalmente à sua fração ideal de 1,62880 %** soma o montante de **R\$ 1.869,15 (um mil oitocentos e sessenta e nove reais e quinze centavos)**, atualizada para 02/2026, conforme documentos anexados. Salienta-se que todos os lançamentos veiculam tributos inadimplidos que têm o imóvel em comento como fato gerador da respectiva obrigação tributária.

Dessa forma, considerando que o crédito tributário tem **natureza preferencial**, e que a Fazenda Pública **não está sujeita ao concurso de credores**, nos termos do artigo 187, do Código Tributário Nacional, bem como artigo 29, da Lei Federal nº 6.830/1980, a Fazenda Municipal requer, caso haja **leilão positivo**, seja realizada a **RESERVA dos valores eventualmente depositados pelo arrematante**, suficientes para a garantia do crédito municipal, cuja importância está acima apontada.

Cuida-se de enunciado prescritivo recepcionado pela ordem constitucional vigente, se consubstanciando regra de ordem pública e interesse social. O destinatário da norma claramente são os **sujeitos do processo**, inclusive o Mecanismo Judicial, já que, por **dever de cooperação** (previsto no artigo 4º, do Código de Processo Civil), todos os atuantes no ambiente do processo judicial (inclusive o magistrado) devem zelar pela arrecadação tributária, atendendo, assim, aos interesses do erário municipal e da própria sociedade são-bernardense.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
PROCURADORIA DE DÍVIDA ATIVA E EXECUÇÕES FISCAIS – PGM.2

**NESTES TERMOS,
P. DEFERIMENTO.**

São Bernardo do Campo, 05 de fevereiro de 2026.

Andrea Luzia Morales Pontes

Procurador(a) do Município

OAB/SP Nº 210.737